



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: [camara@cmalfenas.mg.gov.br](mailto:camara@cmalfenas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 09 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui a Semana Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. ”

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional, a ser realizada anualmente nas escolas da rede pública municipal de ensino, preferencialmente na segunda semana do mês de setembro ou em período definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover a adesão voluntária das escolas estaduais e das instituições privadas de ensino sediadas no município, mediante convite, cooperação institucional ou parcerias educativas.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional:

I – conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da saúde mental, contribuindo para a superação de estigmas relacionados a transtornos psicológicos;

II – orientar pais, alunos e profissionais da educação sobre a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico em crianças e adolescentes;

III – divulgar os serviços e canais de apoio existentes no município;

IV – promover ambiente escolar acolhedor, seguro e de escuta ativa.

Art. 3º As ações da semana poderão incluir:

I – palestras, seminários e rodas de conversa;

II – atividades lúdicas, artísticas e culturais voltadas à expressão emocional;

III – encontros e orientações destinados às famílias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: [camara@cmalfenas.mg.gov.br](mailto:camara@cmalfenas.mg.gov.br)

IV – ações educativas conduzidas por profissionais da área da educação e da saúde.

Art. 4º Para a execução das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias não onerosas com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – conselhos profissionais e associações comunitárias;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – equipes da rede pública municipal de saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, vedada a criação de cargos, funções ou despesas permanentes.

Art. 6º Ao término de cada edição, a Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatório avaliativo das atividades realizadas, contendo dados de participação e sugestões de aprimoramento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

GILMAR COSTA DA  
SILVA:27889151870

Assinado de forma digital por  
GILMAR COSTA DA  
SILVA:27889151870  
Dados: 2026.02.26 16:34:02 -03'00'

**Gilmar Costa da Silva**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: [camara@cmalfenas.mg.gov.br](mailto:camara@cmalfenas.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional nas escolas da rede pública municipal, como instrumento de promoção da saúde, prevenção de sofrimentos psíquicos e fortalecimento do ambiente escolar.

A saúde mental de crianças e adolescentes tem se consolidado como tema prioritário nas políticas públicas educacionais e de saúde, especialmente diante do aumento de relatos de estudantes que vivenciam situações de bullying, exclusão social, ansiedade, depressão e outras formas de sofrimento emocional. Estudos e levantamentos recentes indicam crescimento significativo desses fatores entre jovens em idade escolar, o que reforça a necessidade de ações preventivas e educativas contínuas no ambiente escolar.

No âmbito local, episódios trágicos amplamente divulgados pela imprensa e que sensibilizaram profundamente a comunidade evidenciam a urgência do tema e demonstram que o sofrimento psíquico juvenil não é uma realidade distante, mas presente e concreta. Situações dessa natureza reforçam a importância de políticas públicas que promovam acolhimento, orientação e identificação precoce de sinais de vulnerabilidade emocional.

A proposta não cria obrigações administrativas excessivas nem gera despesas permanentes, limitando-se a instituir período anual de mobilização, conscientização e orientação, a ser executado conforme planejamento pedagógico e disponibilidade institucional. Trata-se, portanto, de medida de caráter educativo, preventivo e informativo, plenamente compatível com as atribuições do Município e com o princípio da eficiência da administração pública.

A iniciativa também estimula a participação das famílias, profissionais da educação e da saúde, além de possibilitar parcerias institucionais voluntárias, fortalecendo a rede de proteção social e promovendo cultura de acolhimento, escuta ativa e respeito às diferenças.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: [camara@cmalfenas.mg.gov.br](mailto:camara@cmalfenas.mg.gov.br)

Importante destacar que ações preventivas e educativas voltadas à saúde mental reduzem riscos futuros, contribuem para a melhoria do rendimento escolar, diminuem índices de evasão e fortalecem vínculos sociais, refletindo positivamente no desenvolvimento integral dos estudantes.

Assim, a instituição da Semana Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional representa medida de relevante interesse público, de baixo impacto orçamentário e elevado alcance social, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Alfenas, em 24 de fevereiro de 2026.

GILMAR COSTA DA SILVA:27889151870

Assinado de forma digital por  
GILMAR COSTA DA  
SILVA:27889151870  
Dados: 2026.02.26 16:34:14 -03'00'

**Gilmar Costa da Silva**  
**VEREADOR**